



## CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

**Câmara do FIA: 22/04/2021**

**Plenária: 23/04/2021**

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	<b>Débora Cristina dos Reis Costa</b> Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	<b>Rodrigo Silva Bonfim</b> Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	<b>Angela Christianne Lunedo de Mendonça</b> Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJUF/DEASE	<b>David Antonio Pancotti</b> Solimar Gouveia
SEED	<b>Angela Regina Mercer de Mello Nasser</b> Rosineide Fréz
Presidente	David Antônio Pancotti
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

### **4.22. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel:**

A Divisão de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel encaminha o email conforme segue:

Prezados, bom dia

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (em anexo), a qual dispõe "RECOMENDAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AÇÕES DE PREVENÇÃO AO IMPACTO SOCIAL DECORRENTE DO COVID-19", e considerando o Decreto nº. 16.010 de 18 de março de 2021, o qual decreta o estado de calamidade no Município de Cascavel, a Secretaria de Assistência Social de Cascavel solicita orientações do CEDCA/PR quanto a possibilidade do CMDCA CASCAVEL deliberar pela aplicação de recursos do FIA municipal para programas de transferência de renda municipal, destinado ao atendimento à famílias com crianças e adolescentes, considerando a questão da pandemia e o agravamento da insegurança alimentar.

**Parecer da Câmara do FIA:** Informar ao município que referente ao FIA municipal cabe ao CMDCA decidir e deliberar. Com relação aos recursos repassados na modalidade fundo a fundo deve seguir as orientações das deliberações do CEDCA.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

#### **4.23. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Arapongas**

Referente as Deliberações nº 018/06 e nº 018/07 – A SEMAS de Arapongas encaminha o Ofício 180/2021 solicitando o descarte de alguns equipamentos adquiridos com recursos do FIA, considerados inservíveis.

**Deliberação nº 018/06:**

02 monitores LG Flatron L17 53 H – SF

01 Monitor A 170 Mtek e

01 Impressora Multifuncional HP Laser Jet M 1120.

Deliberação nº 018/07:

01 Monitor ACER X 163WA;

01 CPU Pentium Dual Core 2.6GHZ 0,99 GB;

01 CPU Pentium Dual Core 2.6GHZ 1.96GB;

01 CPU Pentium 2.62GHZ 1.99GB;

01CPU sem marca e

01 bebedouro refrigerado de coluna em inox.

**Parecer da Câmara do FIA:** Encaminhar para o GOFS para manifestação quanto ao termo de objetivos atingidos e aprovação da prestação de contas pelo TCE/PR. E enviar ofício para o município solicitando a declaração de inservibilidade e/ou desnecessidade, conforme a Resolução Conjunta n 369/2008 anexa.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**4.25. Interessado: Secretaria de Assistência Social e Cidadania e CMDCA de Dois Vizinhos:**

Protocolado sob nº 17.187.286-3 e nº 17.295.628-9 - Referente a Deliberação nº 066/20 – Município de Dois Vizinhos - A SMAS de Dois Vizinhos encaminha o Ofício nº 032/2020 SMAS, contendo justificativa quanto a indisponibilidade de atendimento ao solicitado na Del. Nº 066/20. Ofício 011/2020 do CMDCA de Dois Vizinhos, prestando apoio ao município, referente ao contido na deliberação em epígrafe.

**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do DPCA, com análise de vinculação de recurso de equipamento e recurso de obra, devendo retornar para análise na reunião de março.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para reunião de abril.**

Retorna para análise contendo a Informação nº 345 do DPCA, relatando entre outros, que a execução não se deu com a finalidade para a qual foi deliberado. Desta forma, tem parecer contrário a devolução parcial do recurso, entendendo que a Deliberação nº 066/2020 faz valer integralmente com que se cumpra a Deliberação 107/2017. Informam ainda, que a construção da sede do CT de Dois Vizinhos esta tramitando e que tão logo a obra seja entregue, esse valor irá retornar ao município, de acordo com o exposto na deliberação 066/2020, onde poderá ser executado da forma prevista na deliberação nº 107/17.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia da informação do DPCA. Sendo assim, o município deverá devolver o valor integral referente a linha 3 da Deliberação 107/17.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**4.26. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas:**

Referente a Deliberação nº 066/20 (Trata da devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00, dos municípios que não tiveram iniciadas as Construções das Sedes do Conselho Tutelar, para que sejam restituídos aos municípios após o efetivo início das respectivas obras) – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas encaminha o Ofício nº 015/2020, solicitando que o município seja dispensado da execução do disposto pela Deliberação nº 066/2020.

**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia da informação do DPCA. Sendo assim, o município deverá devolver o valor integral referente a linha 3 da Deliberação 107/17.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para reunião de abril.**

Retorna para análise contendo a informação nº 345/2021 do DPCA, relatando entre outros, que a execução não se deu com a finalidade para a qual foi deliberado. Desta forma, tem parecer contrário a devolução parcial do recurso, entendendo que a Deliberação nº 066/2020 faz valer integralmente com que se cumpra a Deliberação 107/2017. Informam ainda, que a construção da sede do CT de Arapongas esta tramitando e que tão logo a obra seja entregue, esse valor irá retornar ao município, de acordo com o exposto na deliberação 066/2020, onde poderá ser executado da forma prevista na deliberação nº 107/17.

**Parecer da Câmara do FIA:** Encaminhar Ofício ao município com cópia da informação do DPCA. Sendo assim o município deverá devolver o valor integral referente a linha 3 da Deliberação 107/17.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**4.27. Interessado: CEDCA:**

Protocolado sob nº 16.610.465-3 - Consulta a cerca de execução de recursos pelas organizações da sociedade civil.

Para conhecimento da LEI nº 20.387/2020 que "Dispõe sobre vigência, flexibilização dos planos de trabalho das parcerias celebradas com repasses de recursos dos Fundos Públicos sob gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em decorrência da decretação do estado de calamidade pública provocado pela Covid-19, e dá outras providências".

**Parecer da Câmara do FIA:**

**Parecer do CEDCA: Retornar para análise na reunião de abril.**

Retorna para análise.

**Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Retomar em plenária o debate acerca do tema.**

**Parecer do CEDCA: Proceder análise para nova lei ou prorrogação da mesma enquanto perdurar o período de calamidade.**

**4.30. Interessado: Município de Alto Paraíso:**

Protocolado sob nº 17.446.602-5 - Referente ao Projeto para Aquisição de Equipamentos de Informática e Audiovisual Telecentro Comunitário – O município de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 118/2021, solicitando que seja disponibilizado recursos financeiros/equipamentos para aquisição de equipamentos de informática e audiovisual a fim de aprimorar a qualidade de atendimento do Telecentro Comunitário.

Valor: R\$ 45.024,00.

Público Alvo: Adolescentes entre 12 a 16 anos.

### **Informação Técnica nº 080/2021 – DPSB/SEJUF**

“Em atenção ao Ofício nº 118/2021, enviado pelo município de Alto Paraíso, solicitando a destinação de recursos para aquisição de equipamentos de informática e audiovisual para o Telecentro Comunitário, temos a informar:

Inicialmente não conseguimos caracterizar o serviço, com base nas informações contidas no ofício, como serviço tipificado da Política de Assistência Social, conforme previsto na Resolução nº 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Caso o serviço enquadre-se como serviço da Política de Assistência Social, informamos que no que se refere à Proteção Social Básica, em consulta aos saldos de recursos recebidos do Governo Federal, no Bloco da Proteção Social Básica, o município possuía até fevereiro do corrente, o saldo de R\$ 56.602,39 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dois reais e trinta e nove centavos). Assim, o município poderia utilizar o recurso do governo federal para aquisição dos itens em tela, desde que atendidas as metas pactuadas dos demais serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e critérios estabelecidos nacionalmente.

No âmbito estadual, em se tratando de serviço tipificado da assistência social, informamos que neste momento não há linha de financiamento aberta para o repasse de recursos que permitam a aquisição do solicitado tanto pela DAS/SEJUF quanto pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que é órgão responsável por deliberar a política de assistência social no Estado do Paraná.

Ainda assim, sugiro o encaminhamento do protocolado ao Departamento de Políticas para Criança e Adolescente, para manifestação em relação à possíveis linhas de financiamento para o solicitado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. É a informação.”

### **“DESPACHO Nº 369/2021-DAS/SEJUF**

#### **PROTOCOLO Nº. 17.446.602-5**

#### **Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Trata-se de Ofício nº 118/2021 enviado a esta Secretaria de Justiça, Família e Trabalho pelo Município de Alto do Paraíso, solicitando a viabilização de recursos financeiros para aquisição de equipamentos de informática e audiovisual, a fim de aprimorar a qualidade do atendimento do Telecentro Comunitário do município, que atualmente atende o público em geral, mas de maneira mais expressiva jovens e adolescentes na faixa etária entre 12 e 16 anos.

Especificamente quanto à demanda do município de Alto Paraíso, a Divisão de Proteção Social Básica (DPSB) deste Departamento de Assistência Social (DAS) produziu a Informação Técnica nº 080/2021 (fls. 16-17), que cumpre informar:

Inicialmente não conseguimos caracterizar o serviço, com base nas informações contidas no ofício, como serviço tipificado da Política de Assistência Social, conforme previsto na Resolução nº 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Caso o serviço enquadre-se como serviço da Política de Assistência Social, informamos que no que se refere à Proteção Social Básica, em consulta aos saldos de recursos recebidos do Governo Federal, no Bloco da Proteção Social Básica, o município possuía até fevereiro do corrente, o saldo de R\$ 56.602,39 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dois reais e trinta e nove centavos). Assim, o município poderia utilizar o recurso do governo federal para aquisição dos itens em tela, desde que atendidas as metas pactuadas dos demais serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e critérios estabelecidos nacionalmente.

Sugere-se por fim o encaminhamento do protocolado ao Departamento de Políticas para Criança e Adolescente, para manifestação em relação à possíveis linhas de financiamento para o solicitado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, considerando a demanda específica do caso em tela, encaminhamos a este Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento e providências.”

**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que neste momento não existe nenhuma linha de ação que contemple tal solicitação, referente ao FIA Estadual. Em relação a política da Assistência Social encaminhar a Informação Técnica nº 080/21.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

#### **4.31. Interessado: Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI:**

Protocolado sob nº 17.284.958-0 – Referente ao Convênio nº 493/07 – CRAVI – A CRAVI encaminha o Ofício nº 1201/2021, solicitando pauta para discussão sobre venda de imóvel adquirido com recurso do FIA, por meio do convênio nº 493/07.

Despacho nº 79/2021 – DAS/SEJUF:

"À Secretaria-Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR)

Trata-se do Ofício nº 1201/2021 da Casa de Recuperação Água da Vida (CRAVI), em que a entidade solicita pauta na reunião de 25 ou 26 fevereiro deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR). Tal documento foi entregue presencialmente pela excelentíssima senhora Secretária Municipal de Assistência Social à Chefe deste Departamento de Assistência Social e Conselheira do CEDCA. A demanda da entidade CRAVI é pela discussão do seguinte assunto: Trata-se da necessidade de venda de um imóvel situado à Rua Porto Alegre, nº 289 no município de Almirante Tamandaré – PR, de propriedade da CRAVI, adquirido em 2010 por meio de TERMO DE CONVÊNIO nº 493/07 (vide anexo) celebrado à época entre o Estado do PR através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude –SECI, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA e CRAVI, por meio do FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA (fls. 2). A organização justifica tal demanda na inviabilidade de logística, oriunda do contexto pandêmico, entre este imóvel e outro onde está localizada sua sede. Assim, compreende a entidade que a venda do mencionado imóvel é necessária, bem como a construção de outra edificação na localidade de sua sede. A CRAVI requer, portanto, a inclusão do tema em tela na reunião do mês de fevereiro deste CEDCA.

“Salientamos que as documentações anexas mencionadas no ofício contido às fls.2-3 não foram recebidas por este DAS. Assim, considerando o conteúdo da demanda e o destinatário do ofício em questão, encaminhamos o presente protocolado a esta Secretaria-Executiva do CEDCA para análise e adoção das providências que considerar cabíveis.”

**Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolo para verificar a emissão de termos de objetivos atingidos e regularidade da prestação de contas final do convênio. Encaminhar Ofício a OSC para que apresente o Plano de Aplicação, em prol da criança e do adoles-**

**cente, do montante da proposta de venda, para posterior manifestação do conselho. Realizar consulta técnica a AT a cerca dos procedimentos administrativos e jurídicos destas tratativas operacionais.**

Informamos que após consulta a AT, esta solicitou que deveria ser encaminhado primeiramente o Ofício a OSC, com as solicitações deliberadas pelo CEDCA, para posterior análise da PGE. Sendo assim, foi enviado por e-mail o Ofício nº 070/2021, em 01/04/21. Também que o protocolado foi resgatado e neste consta Termo de Objetivos Atingidos e Acórdam nº 516/20 sobre a Regularidade da prestação de contas.

**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, os quais foram solicitados durante a manifestação da OSC na reunião da Câmara do FIA. E oficiar o CMDCA de Almirante Tamandaré solicitando análise e parecer quanto ao pedido da OSC, bem como ao ER de Curitiba, para posterior envio a PGE.**

**Parecer da Câmara do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**Inclusões de Pauta:**

**4.32. Interessado: CMDCA de Cascavel:**

Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal.

Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município.

**Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado.**

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.**

**Parecer do CEDCA: CIENTE.**

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

**Parecer da Câmara do FIA: Ciente.**

**Parecer do CEDCA: Ciente.**

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leiloado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.**

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

**Parecer da Câmara do FIA: Ciente.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.**

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data.

**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada.

E anexo documentos que tratam deste assunto.

**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal.

**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leiloado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente.

Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leiloado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do

CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município.  
**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

**Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

**Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)**

**Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).**

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações.

**Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.**

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**

Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.** Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado.

**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado.**

**Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.**

Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas.

**Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal.**

**Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.**

Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos:

Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício , cópia anexa.

Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservibilidade e fotos do veículo.

**Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.**

**Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.**

Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA.

**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.**

Retorna para análise contendo o Ofício nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o município não possui os documentos solicitados pelo CEDCA, tendo em vista que o veículo foi adquirido pela convenente, ou seja pelo CAOM.

Também que entraram em contato com o ER de Cascavel, solicitando a busca da nota fiscal do veículo, porém a mesma não encontra-se sob posse do referido escritório.

E que conforme Instrução Normativa do TCE/PR, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o SIT e dá outras providências, em seu art. 20, estabelece que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 anos. Assim, considerando que o convênio foi celebrado em 2004, o prazo obrigatório para conservação dos documentos findou-se em 2014.

**Parecer da Câmara do FIA: Foi solicitado pedido de vistas do protocolo pelo Conselheiro Coronel Pancotti.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorno para a reunião de abril.**

Retorna para análise contendo a manifestação do Conselheiro Coronel Pancotti.

**Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a manifestação devendo anexar a conclusão do Conselheiro Coronel Pancotti, no relato. Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução do valor auferido no leilão, do veículo Kombi, placa ANF -5318, ao FIA Municipal, ou a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, referente a aquisição do veículo, ao FIA Estadual.**

**Relatório Anexado:**

“Ao solicitar pedido de vistas no protocolo nº 8.263.176-3, que trata do projeto/programa, implantação de um abrigo na modalidade casa de passagem para atendimento a 15 adolescentes do sexo feminino, no Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, da cidade de Cascavel, onde foi celebrado o termo de convênio nº 640/04, em 15 de fevereiro de 2005, com a transferência de recursos do FIA/CEDCA, na ordem de R\$106.998,81 (cento e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), a conta a Dotação orçamentária PA 2503, rubricas 44.50.41, fonte 131 (FIA), conforme plano de aplicação, divididos nas rubricas 33.50.41 – valor de R\$40.238,81 (quarenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos) e rubrica 44.50.42 no valor de R\$66.760,00 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), passamos a fazer os seguintes relatos.

No Plano de Aplicação, foram previstos a aquisição de equipamentos e um veículo, sendo R\$32.000,00, para aquisição de um veículo e R\$34.760,00, para aquisição de equipamentos.

Cabe salientar que o termo de convênio firmado com o Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM, de Cascavel, foi prorrogado em 22 de junho de 2006, e em resolução conjunta nº 031/2007 – SETP/IASP e CEDCA, de 27 de julho de 2007.

Em 26 de junho de 2007, o Escritório Regional de Cascavel, através de sua chefe, Lúcia Terezinha Zanato Tureck, remeteu o termo de objetivos atingidos, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no termo de convênio 640/04.

Teve parecer favorável, da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, certificando a execução termo de convênio nº640/04, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo Plano de Aplicação, aprovado, foram cumpridos.

Em 11 de dezembro de 2012, o CEDCA de Cascavel, solicitou a venda de veículo adquirido com recursos do FIA, convênio 640/04, da entidade CAOM, Centro de Assistência e Orientação ao Menor, de acordo com a Resolução nº 079/2012, deliberando em seu Art. 1º, encaminhar ao CEDCA para aprovação quanto a destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, com a proposição de venda.

Em 21 de janeiro de 2013, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, deu parecer técnico, através da psicóloga Larissa Stadler Rosa, ER de Cascavel, acerca do destino do veículo Kombi placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, através do convênio nº 640/04, concordando com a venda do veículo (Resolução 079/2012 CEDCA), e emprego do recurso arrecadado nas ações exclusivamente em favor da criança e adolescente do município.

A partir de 21 de março de 2013, a Câmara do FIA recebeu a solicitação para aprovação e destinação do veículo Kombi, placa AKW-8708, via leilão, e os recursos destinados ao FIA Municipal.

O CEDCA, solicitou ao município, em 10 de setembro de 2013, que apresentasse (Até 30 dias) projeto e plano de aplicação para utilização dos recursos.

O CMDCA, em 15/out./2013. Informou que ainda não foi possível o leilão do veículo Kombi, Placa AKW 8708e que será possível realizá-lo só no mês de fevereiro de 2014.

O CEDCA, a partir desta informação, solicitou ao município de Cascavel, se o leilão já havia sido realizado, e recebeu como resposta, que o leilão seria realizado em 15 de junho de 2014, por problemas técnicos demandados o leilão não ocorreu. No dia 19 de maio de 2016, o CEDCA foi informado que o leilão se daria no segundo semestre de 2016, inclusive a Secretaria de Assistência Social, encaminhou comunicação de que o veículo estava sendo incluído em planilha de leilão.

Em 06 de março de 2017, o CEDCA solicitou informações sobre o leilão do veículo, que deveria ocorrer no segundo semestre, obteve como resposta, em 23 de março de 2017, que o veículo Kombi, foi a leilão, e não teve lances, e continua aguardando novo processo.

Em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410 (Kombi, placa ANF-5318), foi leilado em 2016, e não pode ser transferido para o arrematante, pois o veículo está penhorado em ações judiciais em nome do CAOM, e enquanto não for julgada a ação não existe possibilidade de transferir o veículo.

Em 08 de maio de 2017, foi encaminhado a ATJ/SEDS, para pronunciamento a respeito da penhora do veículo, a qual manifestou em sua conclusão que compete ao Município de Cascavel adotar as providências necessárias à transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal.

Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA solicitou manifestação do município, e este encaminhou como resposta o Ofício nº 937/2017, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, relatando que o automóvel destinado ao Centro de Assistência e Orientação do Menor (CAOM), está depositado à disposição da autoridade judicial.

No dia 12 de setembro de 2017, a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, informou no Ofício nº 1221/2017, que o veículo Kombi, frota 2410 – ANF-5318, foi arrematado no leilão de 07 de novembro de 2016, e que o arrematante foi o Sr. Cláudio Ribeiro, e não pode ser transferido, face estar penhorado em ações judiciais em nome do CAOM. Fez o encaminhamento de nota de empenho nº6016/2017, no valor de R\$2.143,14 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), de devolução do valor pago na aquisição do veículo, e nota de liquidação nº 9735/2017, em favor do Sr. Cláudio Ribeiro.

O CEDCA solicitou ao juízo local, esclarecimentos quanto a determinação da penhora, considerando o veículo estar vinculado as Resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA, e obteve a resposta da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, que a determinação da penhora envolvendo o veículo Kombi, frota 2410, placa AKW-8708, foi feita pelo Juiz local, sob a tutela cautelar de indisponibilidade de bens e direitos, atuais e futuros. Desta forma, foi averiguado junto ao DETRAN/PR, a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações de execuções fiscais, sob nº 5775-92.2012.404.7005/PR, e 5004089-46.2021.404.7005/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

O CEDCA solicitou nova manifestação da ATJ/SEDS, a respeito da resposta a Secretaria de Assistência Social de Cascavel, e na informação nº 737/2017, evidencia a incumbência do Município

de Cascavel em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária de 22 de março de 2013, a autorização de venda do veículo Kombi, placa AKW-8708, adquirido com recursos do FIA, por meio de convênio 640/04. Entende que mesmo diante das alegações previstas no Ofício nº 257/2017, do CMDCA de Cascavel, em que diz caber ao CEDCA as providências legais, considerando a situação de penhor questões judiciais que envolvem a entidade CAOM, entende que já ocorrera a autorização do CEDCA, para venda do veículo em tela “através de leilão e o valor arrecadado destinado ao FIA Municipal”.

Cita ainda, o §1º da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 640/04, que prevê a necessidade de restituição dos valores repassados caso o recurso seja utilizado em finalidade diversa estabelecida no convênio, colocando ainda, o Acórdão nº 743/2012, do Tribunal de Contas, dispondo que a obrigação de restituição do valor à concedente não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato.

Diante do parecer da ATJ/SEDS, o CEDCA voltou a pedir informações ao município sobre a situação do veículo via Ofício nº 206/2019, ao que o município encaminhou relatório, relatando toda a situação do veículo, frota 2410, placa AKW-8708, dizendo que a movimentação nos processos judiciais ocorreu no dia 03 de maio de 2019, com redistribuição do processo para a 15ª Vara Federal de Curitiba, e que o veículo continua com restrição judicial.

No dia 26 de novembro de 2019, o CEDCA encaminhou ofício ao Município de Cascavel solicitando que fosse feita a desafetação do veículo adquirido com recursos do FIA, junto a Justiça Federal, para realização de leilão deste veículo, encaminhando ao CEDCA para aprovação do plano de aplicação dos recursos obtidos. Caso Contrário, solicita a devolução integral do montante repassado, devidamente corrigido, de acordo com o termo de convênio celebrado.

O CMDCA de Cascavel, em 23 de outubro de 2019, oficia ao Procurador do município, para retirada do bem de processos de execução fiscal, e em 03 de dezembro de 2019, reitera solicitação feita, colocando ainda que quando do fechamento da entidade CAOM, este bem deveria ser destinado a outra entidade ou serviço de atendimento a crianças e adolescentes.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, em 25 de maio de 2020, Ofício nº 520/2020, ao CEDCA, disse não ser o Município de Cascavel o responsável para realizar a desafetação do veículo Kombi, placa ANF-5318, frota 2410, adquirido pelo convênio 640/04, celebrado em 15 de fevereiro de 2015, pois não é parte integrante do termo de convênio celebrado. Cita a Cláusula Décima Terceira - da Destinação de Bens, parágrafo único do termo de convênio, apresentando a seguinte redação:

#### Cláusula Décima Terceira da Destinação de Bens

“Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos concedentes passarão a incorporar o patrimônio da concedente, após a aprovação de contas final de convênio, visando assegurar a continuidade do objetivo deste instrumento.”

Parágrafo Único: Sendo o convênio respondido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Segunda – da Rescisão e da Denúncia, bem como mantendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à concedente.

Ressaltou na resposta ainda, que o convênio entre as partes não está sendo efetuado, entendendo que o veículo Kombi, pertence ao concedente, face o que estabelece a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Único.

Em 21 de agosto de 2020, o CEDCA solicita a reanálise da gestão de fundos, tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Em 20 de novembro de 2020, o CEDCA solicita ao município cópia da nota fiscal da aquisição do veículo e certificado de registro do veículo, e obteve como resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, no Ofício nº 24/2021, que não sendo o município parte do convênio 640/04, este não possui os documentos como nota fiscal e certificado de registro do veículo Kombi. Revelou ainda, que face instrução normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas, que reencaminha a Resolução nº 28/2011, estabelece no Art. 20, que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que o convênio celebrado em 2004, o prazo obrigatório de conservação de documentos findou-se em 2014.

## CONCLUSÃO

De todo relatado, constatamos que o convênio celebrado obedeceu a todas as formalidades legais estabelecidas, inclusive sendo homologado sua execução, com “Termo de Objetivos Atingidos”, de acordo com Plano de Aplicação, pelo Escritório Regional de Cascavel, em 26 de junho de 2007, sendo corroborado por parecer favorável da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado

da Criança e Juventude, informando que do ponto de vista técnico, os objetivos propostos pelo plano de aplicação, de convênio 640/04, foram cumpridos.

Em 11 de dezembro de 2012, o CMDCA de Cascavel solicitou a venda do veículo adquirido com recursos do FIA, encaminhando ao CEDCA para aprovação, dizendo se tratar do veículo Kombi, placa AKW-8708, o que foi deliberado pelo CEDCA por sua venda, desde que os recursos arrecadados fossem aplicados em favor da criança e do adolescente, FIA Municipal.

O veículo não foi leiloado no prazo estabelecido pelo município (fevereiro de 2014), ao que o CEDCA foi a todo momento solicitando ao município quando este seria leiloado, e o município informava que por problemas técnicos ainda não conseguia leiloá-lo, chegando a prorrogar o leilão para o segundo semestre de 2016.

A todo tempo, as informações obtidas versavam sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, e em 29 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informa que o veículo Kombi, frota 2410, placa ANF-5318, foi leiloado, mas o arrematante não pode transferir o veículo, pois este estava com penhoras em ações judiciais em nome do CAOM. Ao que chegamos à conclusão, que todas as demais informações prestadas sobre o veículo Kombi, placa AKW-8708, não correspondem ao veículo apontado inicialmente para leilão, o que foi pontuado pelo CEDCA.

Este relator, visando clarificar as informações, fez consulta junto ao Banco de Dados do DETRAN/PR, verificando qual das Kombis apontadas é o veículo efetivamente adquirido com recursos do FIA, chegando a conclusão que o veículo Kombi, placa ANF-5318, realmente é o veículo adquirido com os recursos do convênio, e sobre ele efetivamente é que as ações judiciais contra a COAM recaem, e não sobre o veículo de placa AKW-8708, indicado para leilão.

O que constatamos é que o leilão foi realizado, e independente do veículo arrematado, não poder ser transferido ao arrematante, o município deveria repassar ao FIA Municipal o montante dos recursos arrecadados pelo leilão, já que de acordo com o parecer do ATJ/SEDS, o CEDCA já havia autorizado o leilão quando solicitado.

As alegações do Município de Cascavel, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é de que o município não é parte do convênio 640/04, portanto incumbe ao Estado definir não só sobre as questões judiciais em torno do veículo Kombi, placa NAF-5318, como a entidade que mantinha seu convênio, já não mais existir, incumbindo ao Estado a solução das questões apresentadas.

Concluindo, se levarmos em consideração o parecer da ATJ/SEDS a época, constatamos que independentemente do encerramento do convênio, a responsabilidade permanece do município em adotar as providências necessárias quanto a transferência dos valores obtidos no leilão ao FIA Municipal, já que o CEDCA aprovou em plenária a autorização de venda do veículo, independente das ações judiciais que envolvem a entidade CAOM, fazendo a colocação ainda, do previsto em Acórdão nº 743/2012 do Tribunal de Contas, dizendo que o valor de restituição à conceder não se exime mesmo após o fim da vigência do contrato.

Assim, SMJ somos de parecer que o CEDCA, acione o Município de Cascavel, via Secretaria Municipal de Assistência Social, para que cumpra o previsto no parecer ATJ/SEDS, visando depósito dos recursos auferidos no leilão do veículo Kombi, placa ANF-5318, em prol do FIA Municipal, ou a devolução integral dos montantes arrematados, devidamente corrigido, do valor repassado para aquisição do veículo, de acordo com o termo de convênio celebrado, já que este, foi o órgão que realizou efetivamente o leilão do veículo que foi adquirido com recursos do FIA, e arrematado em leilão realizado em 07/nov/2016, pelo valor de R\$ 2.143,14 (dois mil cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), leilão este, devidamente autorizado pelo CEDCA.”

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

#### **4.33. Interessado: CMDCA Pinhais:**

Protocolado sob nº 16.614.571-6 – Município de Pinhais – Deliberação nº 052/16 – Fortalecimento de Programas de Aprendizagem – Aprovação das alterações do Plano de Ação e informações sobre a utilização do saldo remanescente.

**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação da DPCA, com retorno na próxima reunião de março.**

**Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retornar na reunião de abril.**

**Retorna para análise contendo o Despacho do DPCA:**

“Em resposta ao parecer da Câmara do FIA: "Encaminhar para manifestação da DPCA, com retorno na próxima reunião" (fls. 44/45), informamos que este Departamento manifesta-se favorável ao pedido de alteração do Plano de Ação da Deliberação 52/2016 - Fortalecimento de Programas de Aprendizagem do Município de Pinhais

conforme consta no Ofício 024/2020 (fl. 41), visto que tal solicitação está de acordo com os requisitos da respectiva deliberação.”

**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município com a manifestação do DPCA.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**4.34. Secretaria Municipal de Assistência Social de Borrazópolis:**

A SMAS de Borrazópolis encaminha o Ofício nº 011/2021, solicitando prorrogação de prazo para lançar os dados relativos a Gestão Financeira do SIFF, referente ao mês de dezembro de 2020 dos repasses estaduais. Alegam que houve mudanças na gestão e somente em 21/01/21, conseguiram obter acesso as senhas das contas municipais.

**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para parecer da DPCA, considerando todas as deliberações as quais o município aderiu.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

**Retorna para análise contendo a manifestação do DPCA:**

“Informamos que o município de Borrazópolis aderiu às seguintes deliberações do CEDCA/PR:

- Deliberação 107/17: valor R\$ 70.000,00. Pago em 08/11/2018;
- Deliberação 84/19: valor R\$ 9.600,00. Pago em 2019;
- Deliberação 89/19: valor R\$ 30.000,00. Pago em 22/12/2020.

E que esta coordenação se manifesta favoravelmente ao pedido de prorrogação de prazo do município.”

**Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo.**

**Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**

**4.35. Interessado: DPCA/SEJUF:**

DELIBERAÇÃO Nº XXX/2021 – CEDCA/PR

Considerando a suspensão da deliberação 53/2014 do CEDCA/PR, através da Deliberação 27/2015, tendo em vista a necessidade de refazer os projetos arquitetônico e complementares e, por consequência, as planilhas orçamentárias, quantitativos e memorial descritivo, adequando-os à realidade do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº43/2017 que alterou a modalidade de repasse de recursos para a execução das obras de Construção das sedes dos trinta e um Conselhos Tutelares habilitados pela Deliberação 53/2014 do CEDCA, substituindo os convênios que seriam firmados entre o Estado e os Municípios, pela destinação de recursos ali previstos para a execução pelo próprio Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de comprovação de contrapartida dos municípios para a formalização de parcerias entre o Estado do Paraná e os municípios.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de abril de 2021;

DELIBEROU

**Art. 1º Que os municípios contemplados pela construção de Sedes do Conselho Tutelar - Padrão Arquitetônico do Estado do Paraná (listagem anexa), no momento de formalização das parcerias, deverão apresentar a Lei orçamentária e dotação orçamentária que preveja a destinação de recursos para pagamento, bem como envio semestral dos comprovantes de pagamento dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares que compõe a equipe de trabalho que atuará na Sede construída com recursos do FIA/PR,**

Art. 2º Pela revogação das Deliberações 53/2014, 27/15 e 43/2017 do CEDCA/PR.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

**Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a questão de dotação e lei orçamentária bem como envio semestral de comprovantes de pagamento dos 05 conselheiros tutelares.**

**Parecer do CEDCA: Aprovada a minuta.**